80.000,00 até 649.999,99 - Concorrência = Acima de 650.000,00 Art. 18° - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Art.19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: Segurança; Funcionalidade e adequação ao interesse público; Economia na execução, conservação e operação; Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; Acessibilidade; Adoção das normas técnicas adequadas; Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Art. 20° - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: Publicação; Seleção;EDITAL (quando necessário á alçada) -Aprovação técnica; -Apuração da melhor proposta; -Celebração do contrato.Art. 21° - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;

- Cópia dos três últimos balanços; Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);- Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); -Apresentação da inscrição junto ao CREA; Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Art. 25º - Caberá ao gestor da obra: - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; -Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; - Acompanhar o ritmo de execução da obra; -Emitir parecer final ao término da obra; Capítulo VII - Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL COMPLEXO OURO VERDE

CNPJ: 61.699.567/0021-36

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, através do Diretor Superintendente, torna publico o Regulamento de Compras .

GUSTAVO ZIGGIATTI GUTH

ANEXO

REGULAMENTO DE COMPRAS

Capítulo I

Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital. Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.Capítulo II Das compras:Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital.Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsimile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico).Capítulo III Dos procedimentos de compras:Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:Emissão da solicitação de compras; Seleção de fornecedores;Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega;Emissão da ordem de fornecimento (OF);Aprovação da compra pelo diretor;Confirmação da compra com fornecedores;Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:Descrição do bem ou serviço a ser adquirido;Especificações técnicas;Quantidade a ser adquirida;Regime da compra: rotina ou urgência.Parágrafo Único: As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque.Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização.Parágrafo Único: A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência.Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.Parágrafo Único: O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R$ 1.000,00 (hum mil reais).Parágrafo Primeiro: Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente.Parágrafo Segundo: Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade.Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo:Nome do bem ou serviço a ser adquirido;Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.);Consumo mensal;Preço ofertado (menor preço da cotação);Quantidade autorizada para compra.Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, fac-símile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos.Capítulo IV Das compras de pequeno valor:Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse "quantum", não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento.Capítulo V Da Contratação De Serviço:Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Hospital, de terceiros, pessoa física ou jurídica.Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade "carta convite" ao fornecedor. Acima de R$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial descritivo,acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros.Parágrafo Único - O processo convocatório de fornecedor para valores até R$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união.Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato.Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos:Objeto;Prazo de entrega;Vigência;Preço;Deveres e responsabilidades das partes;Rescisão;Foro;Forma e condições.Capítulo VI Da contratação de obras:Art. 17° - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:Convite = Até R$ 79.999,99 Tomada de preço = Acima de R$ 80.000,00 até 649.999,99 Concorrência = Acima de 650.000,00 Art. 18° - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda:Projeto-básico - conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução;Projeto executivo - conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;Cronograma físico-financeiro - documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.Art.19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:Segurança;Funcionalidade e adequação ao interesse público;Economia na execução, conservação e operação;Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;Acessibilidade;Adoção das normas técnicas adequadas;Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.Art. 20° - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas:Publicação;Seleção;EDITAL (quando necessário á alçada)Aprovação técnica;Apuração da melhor proposta;Celebração do contrato.Art. 21° - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo:Art. 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos:Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;Cópia dos três últimos balanços;Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto);Apresentação da inscrição junto ao CREA;Parágrafo único: somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso.Art. 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos.Art. 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.Art. 25º - Caberá ao gestor da obra:Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos;Acompanhar o ritmo de execução da obra;Emitir parecer final ao término da obra;Capítulo VII Das disposições gerais: Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra.

INSTITUTO DE PESQUISAS EM PATOLOGIAS TROPICAIS - IPEPATRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2010

O Ipepatro, por intermédio da Pregoeira, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará às 17:00h de 10/12/10, Pregão Eletrônico tipo Menor Preço Por Lote para Contratação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada no site www.licitacoes-e.com.br, site para retirada do Edital. Abertura das Propostas: 10/12/10 às 10:00h; Referência de Tempo: para toda referência de tempo quanto ao certame, será observado o horário de Brasília/DF; Informações Complementares: Endereço: Rua da Beira, nº 7671, BR 364, Km 3,5 - Bairro: Lagoa - Porto Velho, fone (69) 3219-6005, Setor de Licitações, nos horários das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, observado para este, horário local.

ERCILIA HOLANDA SILVA

INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS

CNPJ: 06.025.208/0001-41

ATO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O INSTITUTO DE POLÍTICAS RELACIONAIS, através dos seus administradores e dirigentes, torna publico o Regulamento Para Aquisição de Bens e para a contratação de serviços

DANIELA NOGUEIRA GREEB
Diretora

ANEXO

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este regulamento é o estabelecimento dos procedimentos que serão adotados por todos os administradores e dirigentes do Instituto de Políticas Relacionais, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) CNPJ: 06.025.208/0001-41 para as compras e aquisição de quaisquer bens, serviços e obras efetuados com recursos públicos. Art.2º A aquisição de bens e a contratação de serviços necessárias as finalidades do Instituto reger-se-ão pelos princípios de moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como pelos princípios do consumo consciente. Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o Instituto e assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo. Capítulo II DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Art. 4º - A aquisição de bens e a contratação de serviços efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores. 1º - Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores nos seguintes casos: I - operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sem fins lucrativos, universidades, fundações ou centros de pesquisa públicos nacionais; II - aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; III - complementação de serviços e aquisição de bens para substituição ou ampliação, já padronizados pelo Instituto; IV - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do artigo 19 deste regulamento; V - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades do Instituto, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso; VI - divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional; VII - suprimento de energia elétrica, água, gás, telefonia e acesso à internet; VIII - vistoria, amostras ou orçamento prévios de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço; IX - transporte e hospedagem de colaboradores no caso de realização de viagens curtas a serviço; X - aquisição de bens ou contratação de serviço de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse R$ 8.000,00 (oito mil reais), vedada a aplicação dessa